

**LEI MUNICIPAL Nº 983/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

**INSTITUI O COMITÊ DE INVESTIMENTOS COMO ÓRGÃO DE DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE TOMADA DE DECISÕES QUE ENVOLVAM ALOCAÇÕES DE RECURSOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, o Comitê de Investimentos dos recursos do RPPS, como órgão de discussão para auxiliar sobre tomada de decisões que envolvam as alocações de recursos previdenciários do Instituto.

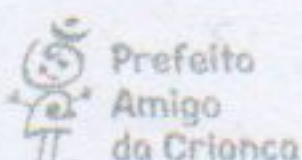
**Art. 2º.** O Comitê de Investimentos será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos e suas decisões deverão ser registrados em livro próprio de ata.

**Art. 3º.** O Comitê de Investimentos será formado por servidores que possuam qualificação de nível superior, preferencialmente nas áreas de finanças, jurídicas, atuarial e/ou contabilidade e será organizado conforme dispuser o respectivo Regulamento Interno.

**Parágrafo Único.** Os membros integrantes do Comitê de Investimentos deverão possuir a Certificação Profissional ANBIMA Série 10 (CPA-10), Programa de Certificação de Gestores de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS, ou que atendam a requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, aos parâmetros gerais previstos na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, ficando estipulado o prazo máximo de 90 dias para obtenção do certificado, após sua nomeação.

**Art. 4º.** O Comitê de Investimentos será formado por 03 (três) integrantes, entre eles um representante da direção do ICAPREV, um representante escolhido pelos Conselheiros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal em assembleia conjunta e um representante de livre nomeação do Poder Executivo com aprovação conjunta do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do ICAPREV.

**Parágrafo Único.** Pela atividade exercida no Comitê de Investimentos, seus Membros poderão ser remunerados mediante regulamentação, sendo que é assegurado aos membros efetivos a efetividade do exercício de seus cargos públicos, sempre que participarem das reuniões ordinárias e ou extraordinárias, bem como o período que



estiverem participando de congressos, seminários e similares, cujo conteúdo seja relacionado diretamente à previdência dos servidores.

**Art. 5º.** Compete ao Comitê de Investimentos as seguintes atribuições:


- I - garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
- II - definir políticas de investimentos;
- III - acompanhar e analisar o mercado financeiro;
- IV - auxiliar na tomada de decisões sobre mudanças de investimentos;
- V - solicitar das instituições financeiras, quando necessário, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;
- VI - sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do ICAPREV;
- VII - fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;
- VIII - monitorar o grau de risco dos investimentos;
- IX - garantir que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela Entidade e preceitos legais;
- X - garantir a gestão ética e transparente.

**Art. 6º.** As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

- I - reunião ordinária mensal com todos os participantes e reuniões extraordinárias sempre que necessário, as quais serão convocadas por qualquer um dos participantes;
- II - as reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 02 (dois) representantes, sendo obrigatória a convocação e a comprovação de que todos serão informados com antecedência de 48 horas;
- III - as decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do ICAPREV.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**



**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

